**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

As contratações públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos. Este estudo visa buscar a melhor solução para a contratação de profissional do setor artístico, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes e que a realização de estudos prévios proporciona um conhecimento mais aprofundado de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos. Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Inexigibilidade de forma a atender as necessidades do Demandante deste Município de Cumaru – PE.

1. **Informações Básicas:**

| **Requisitante:** | **Secretaria De Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer** |
| --- | --- |
| **Objeto:** | **contratação de apresentação artística em virtude da tradicional Festa Junina da Serra do Umarí, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2025.** |
| **Modalidade:** | **Inexigibilidade de Licitação / Lei 14.133/2021** |

1. **Necessidade da Contratação:**

Descreve-se a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer de contratar profissional do setor artístico tendo em vista a aproximação dos festejos da Tradicional Festa Junina da Serra do Umarí, neste Município de Cumaru-PE, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2025. Investir nos festejos culturais do Município é de extrema necessidade pois fortalece a cultura e a economia local além de influenciar na interação social entre a população e os visitantes, gerando um convívio mais saudável e uma maior visibilidade e sustentabilidade do Município.

Dessa forma, o objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria da contratação de profissional do setor artístico que possui amparo legal na Lei 14.133/2021, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso II – (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).

**2.1 Requisitos Necessários:**

1. A necessidade do empresário exclusivo, pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente ou contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico;
2. Reconhecimento pela crítica especializada, o que corresponde à anuência por especialistas conhecidos sobre a capacidade do artista e do trabalho prestado;
3. A consagração pela opinião pública que se baseia na reputação do artista perante o público local.
4. **Descrição da Solução:**

A solução escolhida é a contratação dos Artistas: VILÕES DO FORRÓ, FORRÓ DOS BOSSAS, MATHEUS VINE e NOVINHO DA PARAÍBA.

1. **Estimativa do Valor da Contratação:**

Foi utilizado como metodologia do preço a análise das comprovações de valores que já foram praticados no mercado pelas empresas representantes:

| ARTISTA | REPRESENTANTE EXCLUSIVO | PROPOSTA |
| --- | --- | --- |
| VILÕES DO FORRÓ | FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR | R$ 100.000,00 |
| FORRÓ DOS BOSSAS | FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR | R$ 50.000,00 |
| MATHEUS VINI | JB PRODUTORA LTDA | R$ 50.000,00 |
| NOVINHO DA PARAÍBA | MULTI GRAFE PRODUÇOES LTDA | R$ 100.000,00 |

Estima-se o valor total da contratação em **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

1. **Informações Finais Complementares:**
2. Em relação ao pagamento pela contraprestação dos serviços, deverá ser realizado de acordo o contrato;
3. Em se tratando de prestação de serviço de profissional do setor artístico, foi estipulado duração mínima de 2hrs para a realização do show.
4. **Declaração de Viabilidade da Contratação:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela possibilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia e economicidade.

Diante do exposto, **declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Cumaru - PE, 22 de maio de 2025.

**SUELY MARIA DA SILVA**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente,**

**Turismo, Cultura e Lazer**